



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

REGULAMENTO DOS PAC's

Artigo 1.º

Objeto

- 1) O presente Regulamento disciplina a criação e o funcionamento dos pacotes de ações de cidadania (PAC) da Escola Superior de Enfermagem do Porto (ESEP).
- 2) Os PAC's são conjuntos sistematizados e coerentes de tarefas/atividades de execução individual inseridas em áreas de intervenção cívica da vida da escola, previamente aprovados pelo Conselho de gestão (CG) no âmbito da missão, dos objetivos estratégicos e das prioridades da ESEP, para os anos letivos a que dizem respeito.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos dos PAC's:

- a) Integrar e envolver os membros da comunidade escolar na vida da Escola, promovendo uma cidadania interna mais interventiva e solidária, que contribua para a construção de uma escola melhor;
- b) Promover, através do envolvimento em atividades extracurriculares, oportunidades de desenvolvimento de competências pessoais e sociais dos estudantes, nomeadamente a autonomia intelectual e a capacidade de reflexão, de resolução de problemas, de comunicação, de trabalho em equipa, de liderança, de inovação e de adaptação à mudança;
- c) Explorar e desenvolver interesses, aptidões e competências vocacionais e profissionais;
- d) Formar cidadãos socialmente ativos, moralmente diferenciados e emocionalmente desenvolvidos;
- e) Criar mecanismos facilitadores do processo de integração/adaptação ao ensino superior e transição para o mercado de trabalho.

Artigo 3.º

Tipologia das atividades a integrar os PAC's

As atividades a desenvolver através dos PAC's serão inseridas no âmbito das seguintes áreas de projeto:

- a) ESEP Eventos – que consiste, nomeadamente, no apoio à organização dos eventos organizados pela escola. Compreende tarefas como organização do material a distribuir, conferir as listagens de participantes e convidados, efetuar a credenciação e a distribuição de certificados de participação, acompanhar os convidados nas sessões, participar da organização do *coffee break* e do apoio logístico durante os eventos, preparar e arrumar os espaços;
- b) ESEP News – que consiste, nomeadamente, na participação no desenvolvimento da *newsletter* e na manutenção dos conteúdos do *site*, designadamente na formatação e inserção de conteúdos;
- c) ESEP Buddy – que consiste, nomeadamente, no acompanhamento e integração dos estudantes em mobilidade, incluindo a receção, a visita à cidade e à escola, integração na vida académica e escolar;
- d) EcoESEP – que consiste no desenvolvimento de ações junto da comunidade escolar, tendo em vista a sensibilização para uma melhor gestão dos recursos, nomeadamente a utilização racional dos elevadores, da água e da eletricidade, a triagem de lixos;
- e) Melhorar a ESEP – que consiste, nomeadamente, no desenvolvimento de ações de apoio e inovação no âmbito do desenvolvimento das atividades dos serviços.
- f) Outras que venham a ser aprovados pelo Conselho de gestão.

Artigo 4.º

Criação dos PAC's

- 1) A criação de uma área de projeto, de um PAC, ou de um conjunto específico de PAC's dentro de uma das áreas referidas no artigo anterior é aprovada pelo conselho de gestão, por iniciativa própria ou sob proposta de outros órgãos de gestão, de gabinetes, de grupos ou da associação de estudantes.
- 2) A proposta de criação de uma área deve incluir:
 - a) A denominação da área;
 - b) Os propósitos, com descrição sumária das ações previstas;
 - c) A indicação do responsável pela área do projeto.
- 3) Da proposta de criação dos PAC's deverá constar:
 - a) A descrição das tarefas a realizar;
 - b) O período de realização;

- c) O tempo necessário estimado;
 - d) A indicação do responsável pela orientação e supervisão dos estudantes, se diferente do responsável da área.
- 4) O conselho de gestão aprova, ainda, o número de PAC's a disponibilizar e divulga a oferta disponível no *site* e na *newsletter* da ESEP;
- a) Pode ainda, sempre que entender que se justifique, reservar PAC's para estudantes com maiores dificuldades económicas, referenciados como prioritários pelos serviços de GAEIVA-AS ou pelo grupo ESEP Solidária.

Artigo 5.º

Candidaturas

- 1) Podem candidatar-se à realização de PAC's todos os estudantes com estado de matrícula ativa.
- 2) A candidatura à realização de PAC's deverá ser feita através de requerimento enviado para o endereço de correio eletrónico secretariado@esenf.pt, onde conste:
 - a) Identificação completa do candidato;
 - b) Identificação do PAC concreto no qual se pretende inscrever;
 - c) Disponibilidade horária;
 - d) Competências pessoais que o estudante entenda poderem ser adequadas às atividades a desenvolver.
- 3) Nenhum estudante pode candidatar-se a mais de 12 PAC's por ano letivo, nem a uma quantidade de PAC's que impliquem uma disponibilidade horária semanal superior a 20 horas.
- 4) Confirmados os requisitos de admissibilidade, os requerimentos de inscrição nos PAC's serão aceites por ordem de entrada dos mesmos.

Artigo 6.º

Execução dos PAC's

- 1) O estudante deve realizar na íntegra as tarefas incluídas no PAC, nos termos que lhe forem indicados pelo respetivo responsável.
- 2) O responsável pelo PAC pode, a todo o tempo e de forma fundamentada, determinar a cessação antecipada do PAC.
- 3) O estudante pode, a todo o tempo, desistir do PAC;
 - a) Neste caso, o estudante não poderá candidatar-se a novo PAC até ao final do ano letivo.

Artigo 7.º

Direitos e deveres dos estudantes inscritos nos PAC's

- 1) São direitos do estudante inscrito nos PAC's:
 - a) Ter o acompanhamento necessário à realização com sucesso das atividades constantes do PAC no qual está inscrito;
 - b) Ver a realização do PAC inscrita no suplemento ao Diploma, desde que o respetivo responsável confirme a sua conclusão com sucesso.
- 2) São deveres do estudante inscrito no PAC:
 - a) Cumprir, com zelo, brio e responsabilidade, o plano de atividades constante do PAC;
 - b) Conformar a realização das atividades com as instruções e sob a orientação do responsável pelo PAC;
 - c) Comunicar com a antecedência necessária algum imprevisto que determine a impossibilidade da sua participação em atividades previamente agendadas.

Artigo 8.º

Exclusão

Determinam a imediata cessação da realização do PAC:

- a) A cessação ou suspensão da matrícula;
- b) A violação de qualquer um dos deveres previstos no artigo anterior e na Carta dos Direitos e Deveres dos Estudantes da ESEP;
- c) A identificação de falhas graves na execução das tarefas, ou comportamentos suscetíveis de afetar a segurança e o normal funcionamento dos serviços e das atividades da ESEP.

Artigo 9.º

Casos omissos

As omissões ou as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas por despacho do Presidente da ESEP.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Porto e ESEP, 5 de fevereiro de 2018

O Presidente,



Paulo José Parente Gonçalves